



Sessão de 23/03/2016

ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7890/989/16

Representante: CLAUDINEI DA COSTA

Representada: SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016 (Processo SERT nº 0069/2015), tipo menor preço unitário por item, promovido pela Secretaria do Emprego e Relações do Tr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7893/989/16

Representante: CLAUDINEI DA COSTA

Representada: SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016 (Processo SERT nº 0071/2015), promovido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, objetivando a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3494/989/16

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência nº 006/2015-CO, Processo nº 272.760/01/DER/2015, que objetiva a contratação de serviços técnicos e administrativos e de apoio ao Gerenciamento Ambiental



Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7710/989/16

Representante: POWER SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência nº 007/2015 (Autos nº 272.971/01/DER/2015, tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ?

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7793/989/16

Representante: ALAN ZABORSKI

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência nº 007/2015 (Autos nº 272.971/01/DER/2015, tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo -

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5144/989/16

Representante: MEC INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE OURINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016, Processo DSPO nº 98/2015, Oferta de Compra nº 180305000012016OC00001, realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações deno

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5146/989/16

Representante: MEC INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº DSPM 136/15, Oferta de Compra nº 180121000012016OC00010, realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denom



Resultado: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-034326/026/06

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa TESC Sistemas de Controle Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos, objetivando a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos, instalados ao longo das Rodovias sob a jurisdição administrativa do DER/SP.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e conheceu do termo de conclusão do contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-15.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02TC-011661/026/13

Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Faculdade de Medicina – FFM e AMBP Promoções e Eventos Empresariais Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços à organização do evento denominado “Encontro Internacional de Tecnologias e Inovação para Pessoas com Deficiência–Sociedade Inclusiva Melhor”.

Responsável(is): Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o primeiro termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.



Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-038382/026/15

Autor(es): São Paulo Previdência - SPPREV – Diretor Presidente - José Roberto de Moraes.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela São Paulo Previdência - SPPREV, no exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Henrique Flory (Superintendente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-004405/026/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Acompanha(m): TC-004405/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA DESEMPATE.

04 TC-032661/026/15

Autor(es): Ary James Pissinato – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a BRINK MOBIL Equipamentos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 94.000 unidades de jogos de alfabeto de plástico.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-014889/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-14.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-014889/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

05 TC-034414/026/15

Autor(es): Antônio Henrique Filho – Ex-Gerente de Suprimentos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a BRINK MOBIL Equipamentos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 94.000 unidades de jogos de alfabeto de plástico.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-014889/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-14.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-014889/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-019404/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Cronacon Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



prédio escolar.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os aditamentos, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo e da devolução da caução. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

07 TC-045012/026/08

Recorrente(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda - Ex-Diretor Presidente e Mário Fioratti Filho - Ex-Diretor de Operação e Manutenção da CPTM e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato entre Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio MANFER, objetivando a prestação de serviços de manutenção da superestrutura de via permanente, com as vias em tráfego, com fornecimento de 10% do lote total de materiais de superestrutura a serem aplicados e adequação da infraestrutura ferroviária da Linha "C" da CPTM.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente à época), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018682/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, TENDO SEU JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



08 TC-001736/010/11

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Secretaria de Estado da Saúde – Eduardo Ribeiro Adriano - Coordenador de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Fernando Ferreira Costa (Reitor), Roberto Rodrigo Paes, Paulo César Montagner e Edison Bueno (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a Universidade à devolução do valor recebido, devidamente acrescido de juros, suspendendo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-15.

Advogado(s): Livia Ribeiro de Pádua Duarte, Otacílio Machado Ribeiro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-000492/010/14

Recorrente(s): Giovanni Guido Cerri - Secretário, Eduardo Ribeiro Adriano - Coordenador da Secretaria de Estado da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário), Fernando Ferreira Costa (Reitor), Paulo César Montagner (Diretor Executivo) e Edison Bueno (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a Universidade à devolução do valor recebido, devidamente acrescido de juros, suspendendo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-15.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro, Livia Ribeiro de Pádua Duarte, Otacílio Machado Ribeiro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-000055/006/14

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP – Benedito Carlos Maciel - Superintendente.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP e Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda. – EPP, objetivando a execução das obras civis para construção de um estacionamento para ambulâncias, ônibus e outros veículos, bem como lanchonete e sanitários para uso dos pacientes e seus acompanhantes, em área do hospital, no Campus Universitário Monte Alegre com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

11 TC-041804/026/13

Autor(es): Secretaria de Estado da Saúde - Secretário – David Everson Uip.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Engetal Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de passarela de interligação entre o Instituto Doutor Arnaldo – IDA (atual Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octavio Frias de Oliveira”), Instituto do Coração – INCOR e o Ambulatório do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-041013/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.



Acompanha(m):TC-041013/026/07 e Expediente(s): TC-043283/026/13 e TC-013950/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda:Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual:GDF-6 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-026896/026/13

Recorrente(s):Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Superintendente – Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Construtora Misorelli Palmieri Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento dapista e melhorias da SP-333, km 212,45 ao Km231,20, município deBorborema.

Responsável(is): MarcosAntonio deAlbuquerque (Respondendo peloExpediente da Superintendência) e ClodoaldoPelissioni (Superintendente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-02-15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual:GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

13 TC-042048/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e o Consórcio Efacec/Trends, visando a execução de projeto executivo, fornecimento e implantação de sistema de ventilação para o trecho Ipiranga/Vila Prudente – Linha 2/Verde.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo aos responsáveis, multa individual no valor de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14. Advogado(s): Janaína Schoenmaker, Viviane Helena Caraça, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros. Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau. Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES DE DECIDIR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7623/989/16

Representante: SEAROM CONSTRUTORA LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAI

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Pongaí, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7625/989/16

Representante: VIACAO LIRA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 (Processo nº 060/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa para reali

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-3416/989/16

Representante: RODRIGO DE SOUZA BEZERRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Trata-se de representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 003/2016, Processo nº 003/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7230/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.º 004/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Araras, que tem como objeto a contratação de empresa para execução d

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DO CANCELAMENTO DO CERTAME COM DETERMINAÇÃO À FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRÓXIMA INSPEÇÃO.

TC-3715/989/16

Representante: R.S.M COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 03/2016, Processo nº 07/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, objetivando aquisição

Resultado: PROCEDENTE.

TC-3188/989/16

Representante: RODRIGO DE SOUZA CARLSTROM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 05/2015, Processo Administrativo nº 7301/2015, objetivando a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimen

Resultado: PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES, BEM COMO QUESTÃO SUSCITADA NA SENTENÇA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO.

TC-3206/989/16

Representante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 05/2015, Processo Administrativo nº 7301/2015, objetivando a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimen

Resultado: PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES, BEM COMO QUESTÃO SUSCITADA NA SENTENÇA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO.

TC-3783/989/16

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 008/2016, Processo nº 010/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contratação de empresa par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5224/989/16

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Presencial nº 12/2016 (Edital nº 13/2016 - Processo nº 009/2016), da Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando Registro de Preços de gêneros ali

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9541/989/15

Representante: PAULO DA SILVA

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 001/2015, Requisição nº 60/2015, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de sistema, em caráter perpétuo, com códigos-fontes e transfer

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-450/989/16

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital Concorrência Nº 006/2015, Edital nº 056/2015, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que objetiva o fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didá

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-3611/989/16

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15, Processo nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a pr

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3617/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15, Processo nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a pr

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3626/989/16

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15, Processo nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a pr

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3689/989/16

Representante: R3 COMERCIAL E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
Objeto: epresentação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15, Processo nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a prestação de se

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7673/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 026/2016 (Edital nº 040/2016 ? Processo Administrativo nº 1.826-1/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7693/989/16

Representante: MARCO ANTONIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016, tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de serviços téc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7736/989/16

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 032/2016, tipo menor preço global por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contrataçã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7804/989/16

Representante: CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 032/2016, tipo menor preço global por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contrataçã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7510/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 004/2016 (Processo Administrativo nº 016/2016), do tipo do menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinh

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TC-3147/989/16

Representante: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP

Representada: CONSORCIO DE ESTUDOS RECUPERACAO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA

Objeto: Representação formulada contra o Ato Convocatório nº. 001/2016, do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO, que tem por objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7254/989/16

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 018/2016, processo administrativo nº 130/16, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros ali

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-373/989/16

Representante: ISABELA ABREU DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 013/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto a contratação de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3402/989/16

Representante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Trata-se de Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 013/2015, do tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, promovida pela Prefeit

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-786/989/16

Representante: RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO



Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 38/2015, do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, que tem por objeto a contratação de empresa devidamente credenciada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE, DETERMINANDO A CONVERSÃO DOS AUTOS EM REPRESENTAÇÃO.

TC-2762/989/16

Representante: GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 38/2015, do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, que tem por objeto a contratação de empresa devidamente credenciada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE, DETERMINANDO A CONVERSÃO DOS AUTOS EM REPRESENTAÇÃO.

TC-2871/989/16

Representante: CONVIDA REFEICOES LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Presencial nº2/2016, CPL nº12/2016, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2925/989/16

Representante: A. M. DIB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Presencial nº 2/2016, CPL nº 12/2016, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2996/989/16

Representante: ARIOSVALDO SIMOES LINCOLN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 - CPL nº 012/2016, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de alimentação escola

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-3030/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 - CPL nº 012/2016, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de alimentação escola

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3031/989/16

Representante: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 - CPL nº 012/2016, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de alimentação escola

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-3061/989/16

Representante: QUALYBEM FOOD SERVICE LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2016 (CPL nº. 012/2016), da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3064/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2016 (CPL nº. 12/2016), da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7749/989/16

Representante: MS DE ARAUJO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016 (Processo Administrativo nº 9081/2015), tipo menor preço unitário por item,



promovido pela Prefeitura Municipal de Berti

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7878/989/16

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016 (Processo Administrativo nº 9081/2015), tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Berti

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7662/989/16

Representante: J. J. SOUTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 007/2016, processo administrativo nº 013/DCM/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objeti

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7877/989/16

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 042/16 (Processo Administrativo nº 269/2016), tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parna

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2890/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 03/2016, CPL nº 19/2016, objetivando o registro de preços de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para as unidades da Secretaria da Educ

Resultado: PROCEDENTE.

TC-3020/989/16

Representante: J. P. CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de 003/2016, Tomada de Preços



001/2016, objetivando contratação de empresa para construção de 01 Galpão Industrial no município de Uru.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7573/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 005/16, processo nº 011/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7638/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL SA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 014/2016 (Edital 014/2016 ? Processo Administrativo nº 050/2016), promovido pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7721/989/16

Representante: PRO-URBE BERTIOGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 1619/2016), tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7765/989/16

Representante: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016(Edital nº 013/2016), tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-5495/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 11/2015 (Processo administrativo nº. 9.145/2015, da Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo para a

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.

TC-7384/989/16

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 012/2016 (Edital nº 019/2016), tipo menor, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a contratação de empre

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.

TC-3316/989/16

Representante: SISP TECHNOLOGY LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 05/2016 (Processo Licitatório nº 05/2016) promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira objetivando a contratação de pessoa jurídica, para a locaç

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-7825/989/16

Representante: PRO-URBE BERTIOGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concurso de Projetos nº 03/2016 (Chamada Pública Processo nº 1563/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, objetivando a celebração d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7871/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2016 (Processo Licitatório nº 027/2016), tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo, objetivando a con

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7672/989/16

Representante: PRODUTOS ALIMENTICIOS CORNETA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2016 (Processo nº 3988/2016), tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o Re

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5188/989/16

Representante: GIULIANO SAMARCO SANTOS EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº141/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para implantação, o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3610/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 07/2015, Processo nº 1.663/2015, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra objetivando a contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3616/989/16

Representante: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 07/2015, Processo nº 1.663/2015, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra objetivando a contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-3698/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 07/2015, Processo nº 1.663/2015, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra objetivando a contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

14TC-000740/008/11

Recorrente(s): André Ricardo Vieira - Ex-Prefeito Municipal de Mirassol, Prefeitura Municipal de Mirassol - Prefeito – José Ricci Júnior.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mirassol à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade “Mãe do Divino Amor na Providência de Deus”, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos à época), Nélio Joel Angeli Belotti e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidentes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, aplicando aos responsáveis, multa no valor individual de 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): André Ricardo Vieira, Luiz Carlos Bordinassi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

15 TC-004396/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias - Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando o fornecimento de material pedagógico destinado às escolas municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Margaret Franco Freire (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000805/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana - Diego de Nadai - Prefeito e Fabrizio Bordon – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Americana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e G2 Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de todas as atividades de informática e informatização da saúde.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito) e Fabrizio Bordon (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17TC-001607/026/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de



30-07-15.

Advogado(s): Matheus Ricardo Jacon Matias, Paulo Sérgio de Oliveirae outros.

Acompanha(m): TC-001607/126/12 e Expediente(s): TC-002042/002/12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-001205/009/08

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE/Sorocaba e Pedro Dal Pian Flores - Diretor Geral.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba SAAE/Sorocaba e a empresa Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de implantação do sistema produtor de água tratada - Vitória Régia.

Responsável(is): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo a decisão que julgou irregular a licitação, o contrato e o termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdãos publicados no D.O.E. de 14-12-13 e 19-03-14.

Advogado(s): Rodrigo Flores Pimentel de Souza, Diogenis Bertolino Brotas, Julia Antunes Galvão, José Mauro Moreira, Ana Carolina Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-024332/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e a empresa Delta Construções S/A, objetivando a prestação de serviços de varrição e capina mecânica e manual de vias públicas, pintura de cordão meio fio das calçadas, varrição interna e limpeza de praças, além da capina manual e varredura da orla das praias.

Responsável(is): João Carlos Forssell (Prefeito à época) e Francisco Eduardo Pessini Bedran (Secretário Municipal de Serviços e Urbanização).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, João Carlos Forssell, no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Camila Cristina Murta, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008109/026/10.

Fiscalização atual:UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-038187/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Coliseu Indústria e Comércio Ltda., visando registrar preços de kits escolares.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-15.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco Roque Festa, Daniela Gabriel Clemente Fassone outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21TC-001587/002/11

Recorrente(s): Deolinda Maria Antunes Marinho – Prefeita do Município de Bariri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bariri e a empresa Ciência e Natureza Alimentação Corporativa Ltda. – EPP, objetivando prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Responsável(is): Benedito Senafonde Mazotti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, com recomendação, aplicando multa à Sra. Deolinda Maria Antunes Marinho, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Pedro Kirk da Fonseca e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

22 TC-001110/013/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Matão à OSCIP - Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito) e Olavo Silveira Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade ao ressarcimento do valor recebido e proibindo-a de novos repasses enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável Aduino Aparecido Scardoelli, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, sem prejuízo do acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-15.

Advogado(s): Renata Santos Bilac, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

23 TC-002573/026/12

Recorrente(s): Emílio Brandemareti Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emílio Brandemareti Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Luis Fernando Zambrano.

Acompanha(m): TC-002573/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-003899/989/15 (ref. TC-002317/989/13)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves - Prefeito do Município de Itapeva da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva da Serra e Flavio Augusto



Reis Transporte, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-003900/989/15 (ref.TC-1628/989/13).

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves - Prefeito do Município de Tapecerica da Serra.

Assunto: Representação formulada por Roela Transportadora Turística Ltda., sobre possíveis irregularidades praticadas no Pregão nº 38/2013, destinado à prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-001269/026/11

Embargante(s): Said Ibrahim Saleh - Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Said Ibrahim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que rejeitou os embargos interpostos contra o parecer, mantido em sede de reexame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-15.

Acompanha(m): TC-001269/126/11 e Expediente(s): TC-000592/006/15 e TC-009292/026/13.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

27 TC-001618/026/12

Embargante(s): Mário Celso Heins - Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha(m): TC-001618/126/12 e Expediente(s): TC-000875/003/13, TC-002455/003/13, TC-002805/003/13 e TC-020610/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

28 TC-001970/026/12

Embargante(s): João Carlos Fonseca - Ex-Prefeito do Município de Redenção da Serra.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Carlos Fonseca (Prefeito á época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo, Lucas Gonçalves Salomé e outros.

Acompanha(m): TC-001970/126/12 e Expediente(s): TC-032767/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

29TC-024017/026/07

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito e Carlos Roberto Marques da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes, objetivando o fornecimento parcelado e estimado de 1530 cestas básicas mensais, pelo período de 12 meses, sendo 1500 cestas destinadas às famílias carentes cadastradas na Secretaria da Promoção Social e 30 cestas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria da Saúde.

Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de 25-09-08 e 19-03-09, e ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000770/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal – Raul José Silva Girio – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Spel Engenharia Ltda., objetivando a execução de obra de canalização e de pontes do Córrego Jaboticabal.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô, Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31TC-001695/010/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Roberto Minchillo – Ex-Prefeito Municipal de Casa Branca.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Rizzo Comércio e Serviços de Mobiliário Urbano Ltda., objetivando a concessão onerosa do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos de Casa Branca, incluindo seu gerenciamento, administração, operação, manutenção e exploração comercial, pelo prazo de 05 anos.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Vanessa Tiemi Kinoshita Guermandi, João Perini Junior outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-035744/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Intermédica Sistema de Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência, médica para funcionários e dependentes da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jarbas Elias Zuri Júnior (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão), Ivone Braidó Voltarelli (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Sallum Kalil Neto (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o procedimento de dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Nunes Pinheiro, no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-001540/003/11

Recorrente(s): Organização Não Governamental Viva Vila, representada pelo seu Presidente à época, Raul Wagner Tadeu Lencini.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Organização Não Governamental Viva Vila, no exercício de 2010.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época) e Raul Wagner Tadeu Lencini (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade suspensa para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável, João Afonso Sólis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Milton de Moraes Terra e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-046047/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR. JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.

34 TC-001368/009/11

Recorrente(s): Nilton Pinto Silveira – Ex-Prefeito do Município de Torre de Pedra.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Torre de Pedra ao Instituto Pitágoras, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Nilton Pinto Silveira (Prefeito à época) e Maria Cristina Buffoni.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, suspendendo a entidade beneficiária para novos recebimentos da espécie, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Luciano César de Toledo, Pedro Henrique Fregonesi Infante e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032777/026/13, TC-022261/026/15 e TC-041139/026/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



AÇÃO DE RESCISÃO

35 TC-025899/026/13

Autor(es): Organização Não Governamental Viva Vila, representada pelo seu Presidente à época, Raul Wagner Tadeu Lencini.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Organização Não Governamental Viva Vila, no exercício de 2008.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época) e Raul Wagner Tadeu Lencini (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento a recurso ordinário interposto, mantendo a sentença, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário, na pessoa de seu representante legal, à devolução do valor, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos benefícios (TC-001990/003/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Milton de Moraes Terra e outros.

Acompanha(m): TC-001990/003/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.
JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.**

36 TC-023431/026/12

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal Nova Independência, no exercício de 2008.

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-09, que julgou regular ato de admissão de Neusa Lopes da Costa Joanini, determinando seu registro, nos termos do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000133/015/09).

Advogado(s): Gustavo Barbaroto Paro, Cristiano De Giovanni Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000133/015/09 e Expediente(s): TC-000174/015/12, TC-011927/026/13 e TC-033019/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.



37TC-030563/026/15

Autor(es): Tarek Dargham - Ex-Prefeito Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Laboratório Guararapes Análises Clínicas S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de laboratório para a realização de exames médicos complementares.
Responsável(is): Tarek Dargham (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14 (TC-000590/001/10).

Advogado(s): Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues, Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Acompanha(m): TC-000590/001/10.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

38TC-001341/002/10

Recorrente(s): José Antonio Marise - Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Brasil Shopping Distribuidora Agrícola e Comercial Ltda. EPP, objetivando aquisição de mobiliário escolar - banco para jardim.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as dispensas de licitação e as respectivas notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Leandro Orsi Brandi, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



39TC-033612/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, por sua Secretária de Assuntos Jurídicos, Mylene Benjamin Giometti Gambale.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa M. Shop Comercial Ltda., objetivando aquisição de louças diversas com gravação do Brasão Oficial e talheres diversos com gravação a laser.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima, Lilimar Mazzoni, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli, Marcela Belic Cherubine, Marjory Yamada e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-009951/989/15 (ref. TC-002552/989/15 e TC-002557/989/15).

Recorrente(s): Luis Otávio Conceição de Carvalho – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Big Mart Centro de Compras Ltda., objetivando o fornecimento mensal estimado de 650 cestas básicas para os servidores municipais de Cafelândia.

Responsável(is): Luis Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-15

Advogado(s): Viviane Aparecida Rodrigues.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

41 TC-000584/004/15

Autor(es): Câmara Municipal de Gália – Presidente da Câmara – Sara Maria Tamelini.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2012.



Responsável(is): José Afrânio Scaramucci(Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, com recomendações e determinação ao atual Presidente da Câmara para que cesse o pagamento de benefícios de natureza estatutária a servidores vinculados ao regime celetistas (TC-002348/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.
Advogado(s): Carlos Alberto Cardoso.
Acompanha(m): TC-002348/026/12, TC-002348/126/12 e Expediente(s): TC-019090/026/15.
Procurador(es)de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

42TC-000421/014/09

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Ex-PrefeitaMunicipal deCruzeiro.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Vale Ambiental Serviços de Terraplenagem Ltda. EPP., objetivando a contratação emergencial para coleta de lixo domiciliar, urbano e comercial.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicandoà responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.
Procurador(es) de Contas:Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43TC-015550/026/09

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Ex-PrefeitaMunicipal de Cruzeiro.
Assunto:Representação formulada por Unileste Engenharia S/A contra a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, acerca deirregularidades ocorridasno edital da Carta de Cotação de Preços para contratação emergencial nº 01/09, instaurado pelo Executivo Municipal, visando serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos,



domiciliares e comerciais.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-002648/026/12

Recorrente(s): Artur Ramires Balut – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Artur Ramires Balut (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais da quantia impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Advogado(s): Anderson Pomini, Guilherme Ruiz Neto, Vladimir de Souza Alves e outros.

Acompanha(m): TC-002648/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001652/002/13

Recorrente(s): João Sanchez – Ex-Prefeito do Município de Mineiros do Tietê.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e T.M. Rodeios e Eventos Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços artístico-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da dupla "Teodoro & Sampaio", tendo em vista o apoio do Município à Festa de Peão de Rodeio realizada pela Associação Cultural e Musical de Mineiros do Tietê, que ocorreria por conta dos festejos do 112º aniversário da cidade.

Responsável(is): João Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-15.

Advogado(s): Rogério Fabiano Meschini.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035039/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-001991/003/11

Recorrente(s): DAE S/A Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a DAE S/A Água e Esgoto – Jundiaí e Sabiá

Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, para fins de divulgação de projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsável(is): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente), Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo) e Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Paulo de Tarso Barbosa Duarte e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO DO FUNDAMENTO A QUESTÃO DE AUSÊNCIA DO PROJETO BÁSICO.

47 TC-004805/026/10

Recorrente(s): Silvano da Silva Lacerda - Secretário Municipal de Obras de Cubatão, Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio

Galvão/Terracom, objetivando a construção de 700 (setecentos) apartamentos, Centro de Referência de Assistência Social, quadras poliesportivas, áreas verdes e de lazer, obras de infraestrutura e execução de trabalho de acompanhamento social do CAIC/Vila Esperança, no município de Cubatão, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Silvano da Silva Lacerda (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento nº 349/2011 e nº 160/2013,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-15.

Advogado(s): José Eduardo Limongi França Guilherme, Valéria Small, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026192/026/14.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

48 TC-001655/026/13

Município: Paranapuã.

Prefeito: Antonio Melhado Neto.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Antonio Melhado Neto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-04-15, publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Acompanha(m): TC-001655/126/13 e Expediente(s): TC-005114/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

49 TC-001872/026/13

Município: Salto Grande.

Prefeito: Dirceu Feltrim.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Dirceu Feltrin - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-06-15, publicado no D.O.E. de 30-06-15.

Advogado(s): Silvia Maria Gandaio, Emerson Luis Lopes e Camila Lourenço de Almeida.

Acompanha(m): TC-001872/126/13 e Expediente(s) TC-000097/004/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

SDG-1, 23 de março de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL